



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail : pmitapeva@itapevamg.com.br

LEI

Nº 846

“Institui prêmio por pontualidade no pagamento de IPTU relativamente ao exercício de 2005”.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes **APROVA** e eu **DENNI CARLOS QUEIRÓZ**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder prêmios aos contribuintes que quitarem o IPTU relativamente ao exercício de 2005 sem nenhum atraso.

Parágrafo único – Tendo o contribuinte optado pelo pagamento parcelado, somente participará do sorteio dos prêmios, caso não haja atraso em nenhuma das parcelas.

Art.2º - Os prêmios referidos no “caput” serão sorteados em 03 etapas, à saber:

- a)- 1º prêmio
- b)-2º prêmio
- c)-3º prêmio

Art.3º - Os prêmios consistirão em :

- a)- 1º prêmio – uma televisão de 29 polegadas;
- b)-2º prêmio – uma televisão de 21 polegadas;
- c)- 3º prêmio – uma televisão de 14 polegadas.

Art.4º - Fica o Sr.Prefeito Municipal autorizado a, por decreto, regulamentar a presente lei, principalmente no tocante à forma e à data dos sorteios.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail : pmitapeva@itapevamg.com.br

Art.5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 25 de fevereiro de 2005

DENNI CARLOS QUEIRÓZ
Prefeito Municipal